



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.138

De 19 de fevereiro de 2014

Autógrafo nº 030/14 – Projeto de Lei nº 026/14

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenções Sociais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 11 de fevereiro de 2014, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no corrente exercício, Subvenções Sociais até o valor de R\$ 235.387,80 (duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), às Entidades de Assistência Social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, para implementação dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, previstos no Plano Municipal de Assistência Social, e em conformidade com o disposto nos critérios de co-financiamentos adotados na política de Assistência Social.

Art. 2º Os repasses dos recursos financeiros de que trata o artigo anterior serão efetuados pela Prefeitura, através do Fundo Municipal de Assistência Social às Entidades, em parcelas mensais, durante o corrente exercício, de acordo com desembolso efetuado pelo Fundo Nacional da Assistência Social - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 3º Os recursos destinam-se às Entidades:

PISO DE ALTA COMPLEXIDADE

- Programa de Apoio à Pessoa Idosa/Abrigo:

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
Lar e Internato Otoniel de Camargo	51.827.491/0001-80	14.401,20
Lar São Francisco de Assis	43.962.323/0001-79	67.561,08
Vila Vicentina - Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo	45.747.003/0001-21	41.709,12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Programa de Apoio à Criança e ao Adolescente/Abrigo:

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
Liga de Assistência Cristo Rei – Casa da Criança	43.975.580/0001-45	12.398,76
Casa Betânia	43.971.217/0001-51	11.457,72
Lar da Criança Renascer	74.493.065/0001-52	13.339,92

PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE

- Programa de Atendimento a Pessoa Portadora de Deficiência/ Meio Aberto:

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araraquara	43.976.844/0001-85	48.600,00
Associação para o Apoio e Integração do Deficiente Visual PARA – DV	01.053.806/0001-00	16.200,00
União dos Deficientes Físicos de Araraquara	54.921.044/0001-83	9.720,00

Art. 4º As Entidades beneficiadas obrigam-se:

- I. Utilizar, exclusivamente os recursos recebidos, em caráter de reembolso ou de desembolso em conformidade com o Plano de Trabalho estabelecido nos projetos a serem co-financiados;
- II. Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- III. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão utilizados exclusivamente na execução do Programa;
- IV. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;
- V. Encaminhar prestação de contas dos recursos recebidos mensalmente, em até 30 dias, a contar da data do repasse efetuado pela Prefeitura, exceto a 12ª parcela, cujo prazo de entrega será determinado pelo Fundo Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 5º O processo de prestação de Contas deverá ser montado obedecendo à seqüência cronológica dos documentos e conter:

- I. Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao senhor Prefeito Municipal;
- II. Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fonte de recurso e por categoria ou finalidades de gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo VI (seis) e relacionar os documentos modelo contido no Anexo 07 da Instrução nº. 02/2008 (área Municipal) do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- III. Notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total, descrição dos produtos e o numero da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor;
- IV. Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;
- V. Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;
- VI. Manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;
- VII. Cópia do Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro (demonstração da receita e despesa), referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- VIII. Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- IX. Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- X. Atestado de funcionamento da Entidade emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Araraquara, referente ao exercício em que numerário foi recebido.

Art. 6º Caso exista saldo de recursos recebidos, que não tenha sido utilizado, ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Araraquara, Banco nº 001 – Banco do Brasil S/A, Agência nº 0082-5, conta corrente nº 24.271-3 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Fundo Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 7º Fica autorizado sistema de reembolso para as prestações de contas estabelecida nos artigos 4º e 5º referente ao presente exercício.

Art. 8º As despesas decorrentes da Subvenção Social onerarão as dotações aprovadas através da Lei Municipal nº 7.838, de 30/11/2012.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro do ano de 2014 (dois mil e quatorze).



MARCELO FORTES BARBIERI

Prefeito Municipal



ROBERTO PEREIRA

Secretário da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



ORLANDO MENGATTI FILHO

Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2014. Guichê nº 009.174/2014 - ("PC")

